

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Complementar Estadual n.º 703/2013, que estabeleceu como requisitos para investidura no cargo de Motorista a comprovação de conclusão da escolaridade de nível médio e a posse de carteira de habilitação entre as categorias "B" e "D", sendo, portanto, o requisito mínimo — mas não exclusivo — a categoria "B" (condução de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista — art. 143, II, Lei n.º 9.503/1997), podendo ser exigida habilitação superior, conforme o tipo de veículo a ser conduzido;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para potencialização da capacidade do Departamento de Transportes no atendimento às demandas de transporte de cargas e pessoal no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sendo essencial que os servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista possuam carteira de habilitação nas categorias "C" e "D", conforme prevê a Lei n.º 9.503/1997, para garantir o pleno atendimento às demandas do serviço público, em virtude da imprescindibilidade da condução de veículos de transporte de passageiros de baixa lotação (que não exceda a oito lugares, excluído o motorista), e dos veículos caminhão tipo baú, Unidade Móvel de Atendimento e Van dos Direitos, assim como o veículo utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista (Van Master Minibus, cuja lotação é de 15 passageiros);

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região nos autos do processo judicial n.º 0001209-98.2013.5.22.0102, em sede de Recurso Ordinário, o qual concluiu não configurar violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório a exigência de qualificação para o desempenho de funções inerentes ao cargo para o qual o servidor prestou concurso público, especialmente porque a categoria de habilitação "B" é requisito mínimo, mas não único, para ocupação do cargo público de Motorista, podendo ser exigida pela Administração Pública habilitação superior, conforme o tipo de veículo a ser conduzido, devendo, nesse caso, o ente público arcar com o ônus dessa habilitação, em razão do interesse público;

CONSIDERANDO que a LCE n.º 703/2013 coloca no rol das atribuições do cargo de Motorista a atividade de direção de transporte de passageiros e cargas — dentre outras do mesmo nível —, que demanda a obrigatoriedade do condutor ter habilitação "C" e "D", o que leva à consequência de que o servidor não pode se recusar a fazer os devidos cursos e se habilitar nas respectivas categorias, a serem custeados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo n.º 3001.102319.2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores e servidoras efetivos(as) do Quadro Administrativo de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia ocupantes do cargo de Motorista, bem como os servidores e servidoras cedidos(as) a esta Instituição desempenhantes da mesma função, deverão possuir habilitação para condução de veículo automotor de categoria "D", nos termos da Lei n.º 9.503/1997, respeitado o requisito contido na Lei Complementar Estadual n.º 703/2013, de modo a se tornarem aptos(as) à condução de todos os veículos pertencentes à frota da DPE/RO.

Art. 2º. A Administração Pública deverá promover e manter, às suas expensas, a habilitação pretendida na Carteira Nacional de Habilitação dos(as) referidos(as) servidores e servidoras para a categoria exigida.

Parágrafo único. O Departamento de Transportes adotará as providências necessárias, inclusive promover e dar andamento a eventuais contratações pertinentes.

Art. 3º. Os servidores e servidoras mencionados(as) no art. 1º deverão sujeitar-se ao aperfeiçoamento de categoria, sendo a recusa caracterizada como falta funcional passível de aplicação de penalidades disciplinares ao servidor ou servidora infrator(a), nos termos do art. 167, I, da Lei Complementar Estadual n.º 68/1992.

Art. 4º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 4 de maio de 2022.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

Editais

EDITAL N.º 70-03 - Comissão Eleitoral

Edital de retificação da lista de eleitores e eleitoras da eleição para Conselheiros e Conselheiras do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o Biênio 2022 a 2024.

A COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO ELEITO OU CONSELHEIRA ELEITA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA BIÊNIO 2022-2024, no uso de suas atribuições estabelecidas no Edital n.º 70, de 1 de abril de 2022, publicado no DOE-DPERO n.º 708, de 06.04.2022;

CONSIDERANDO, a exoneração, a pedido, da Defensora Pública Eloíse Moreira Campos Monteiro Barreto, através da portaria n.º 527/2022/DPG/DPERO, publicada no DOEDPE-RO n.º 723 de 02 de maio de 2022;

CONSIDERANDO as posses das Defensoras Públicas Substitutas Bruna Camila Straliole Pereira, Leticia de Carvalho Pontes e Ada Alves dos Reis Mendes e do Defensor Público Substituto Alan Rogério Filgueiras de Normandes, nomeados com as portarias n.º 408/2022/DPG/DPERO e n.º 530/2022/DPG/DPERO;

TORNA PÚBLICA a listagem de ELEITORES e ELEITORAS habilitados e habilitadas RETIFICADA para votar em conformidade com o disposto no art. 8º do Edital de Eleição.

Lista de votantes

1. - Listagem de eleitores e eleitoras habilitados e habilitadas:

ADA ALVES DOS REIS
ADELINO CATANEO
ALAN ROGÉRIO FILGUEIRAS DE NORMANDES
ALBERTO JOSE BEIRA PANTOJA
ALDO LINHARES ALMEIDA
ALESSANDRA MARTINS MILARE
ANDRE HENRIQUE PINTO MARQUES CARACAS

ANDRE VILAS BOAS GONCALVES
BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
BRUNA CAMILA STRALIOTE PEREIRA
BRUNA GROBBERIO TRANCOSO
BRUNO DIGIOVANNI LINS CAJAZEIRA DE MACEDO CAMPOS
BRUNO ROSA BALBE
CONSTANTINO GORAYEB NETO
DANIEL MENDES CARVALHO
DAYAN SARAIVA DE ALBUQUERQUE
DEBORA MACHADO ARAGAO
DENISE LUCI CASTANHEIRA
DIEGO CESAR DOS SANTOS
DIEGO DE AZEVEDO SIMAO
EDER MAIFREDE CAMPANHA
EDUARDO GUIMARAES BORGES
EDUARDO WEYMAR
ELIZIO PEREIRA MENDES JUNIOR
EVELINE EMANUELLE A E NASCIMENTO BRANDAO
FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
FABRICIO AIRES SANTOS SILVA
FAUES RODRIGUES DE SA
FELIPE DE MELO CATARINO
FLAVIA ALBAINÉ FARIAS DA COSTA
FLAVIO JUNIOR CAMPOS RODRIGUES
GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO
GEORGE BARRETO FILHO
GILBERTO LEITE CAMPELO
GUILHERME LUIS DE ORNELAS SILVA
GUSTAVO SALDANHA GONTIJO BARBOSA
HANS LUCAS IMMICH
ILCEMARA SESQUIM LOPES
JAIME LEONIDAS MIRANDA ALVES
JAMILE CONDI BREVIGLIERI
JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO
JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA
JOAO VERDE NAVARRO FRANCA PEREIRA
JOSE ALBERTO OLIVEIRA DE PAULA MACHADO
JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS
KESIA GONCALVES DE ABRANTES NEIVA
LARA MARIA TORTOLA FLORES VIEIRA
LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES
LEONARDO WERNECK DE CARVALHO
LETICIA DE CARVALHO PONTES
LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO FILHO
LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL
LIVIA CARVALHO CANTADORI IGLECIAS
LUANA DOS SANTOS MARTINS REINERS
LUCAS DO COUTO SANTANA
LUCAS MARCEL PEREIRA MATIAS
LUCIA PEREIRA BENTO MOREIRA
LUCIANA CAMARA SOARES
MAIKO CRISTHYAN CARLOS DE MIRANDA
MARCUS EDSON DE LIMA
MARIA CECILIA SCHMIDT
MARILLYA GONDIM REIS
MATHEUS VINICIUS WANDERLEY LICHY
MORGANA LIGIA BATISTA CARVALHO
PAULO FREIRE D'AGUIAR VIANA DE SOUZA
RAFAEL DE CASTRO MAGALHAES
RAFAEL GONCALVES FIGUEIREDO
RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA DE ALENCAR
RAFAELLA ROCHA SILVA
RAIMUNDO RIBEIRO CANTANHEDE FILHO
RICARDO DE CARVALHO
RITHYELLE DE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO
ROBERSON BERTONE DE JESUS
SERGIO MUNIZ NEVES

SILMARA BORGHELOT
SILVIA PRIMILA GARCIA RASKOVISCH
TACIANA AFONSO R XAVIER DE CARVALHO
TALITA LEITE CECCONELLO
TELMA REGINA DE SOUZA
VALMIR JUNIOR RODRIGUES FORNAZARI
VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
VITOR CARVALHO MIRANDA
YASSUO TROJAHN HAYASHI

2. O Defensor Público RAFAEL MIYAJIMA está afastado da atividade em razão de estar cedido ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), por esse motivo sua habilitação para votar foi indeferida. A Secretaria-Geral do Conselho Superior deverá comunicar o defensor Público RAFAEL MIYAJIMA do indeferimento de sua habilitação para votar, fazendo-o pessoalmente nos meios de contato que houver a disposição (inclusive via contato telefônico e adicionalmente via e-mail funcional e pessoal) e certificando nos autos.

3. Qualquer interessado poderá impugnar a habilitação/inabilitação de eleitores ou eleitoras no prazo de três dias úteis, contados da publicação deste Edital ou da comunicação do indeferimento. A impugnação deverá ser protocolada na Secretaria-Geral do Conselho Superior, através do endereço de e-mail conselhosuperior@defensoria.ro.def.br ou protocolada no Sistema Eletrônico de Informações da DPE-RO.

Porto Velho, 3 de maio de 2022.

KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS
Defensor Público
Presidente da Comissão Eleitoral

YASSUO TROJAHN HAYASHI
Defensor Público
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

ELIZIO PEREIRA MENDES JUNIOR
Defensor Público
Secretário da Comissão Eleitoral

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 252/2022/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, 04 de maio de 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 52, de 19 de julho de 2019, CONSIDERANDO o título C, inciso III da Resolução n. 003/2013-CSDPE, segundo o qual em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento de titular, a Corregedoria-Geral designará substituto enquanto necessário;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o Defensor Público MAIKO CRISTHYAN CARLOS DE MIRANDA para atuar perante o 2º Juízo da Comarca de Machadinho do Oeste, em Sessão Plenária do Tribunal do Júri do processo de n.º 000821-94.2019.8.22.0019, a ser realizada na data de 09 de maio de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARCUS EDSON DE LIMA
Corregedor-Geral

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Extratos

EXTRATO DO CONTRATO N.º 25/2022/DPE-RO
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 01.072.076/0001-95
CONTRATADA: N.H. NETO COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO - CNPJ: 10.376.569/0001-00

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) unidade da ferramenta denominada TERRÔMETRO, segundo as especificações técnicas descritas no Item 23, do Anexo A, do termo de referência, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

VALOR: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

DESPESA: Programa de trabalho: 03.122.2046.2182.218201 - Natureza de Despesa: 44.90.52.04 - Fonte: 0.2.30.000000 0.230 - Unidade: 30011.

PROCESSOS: 3001.102205.2022 e 3001.100416.2021

